




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei Nº 018 /2022.

04/11/2022

Exposição de Motivos (Justificativa)

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: <u>259/2022.</u>	
	Livro: <u>00L</u>	Fis.: <u>23</u>
	Hora: <u>12:40 sexta</u>	Feira
	Quixaba - <u>04/11/2022</u>	
		
	ASSINATURA / EMPREGADO	

Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo
Mat. 012

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE e, dá outras providências.

Na teoria política do Estado ao Poder Legislativo compete materializar a vontade do Povo. À administração cabe executar os mandamentos legais. Sua função não é criadora, mas executora direta. Se assim é, nada mais natural que, para o equilíbrio do sistema da divisão de funções, seja outorgado essa função específica de fiscalização ao Poder Legislativo.

Assim, considerando, o controle financeiro inerente a essa respeitável Casa de Leis e, tendo em vista a vigência do Art. 8º da Lei Municipal nº 392/2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Quixaba para o exercício corrente, consignando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em mais 20% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, perfazendo o total de 75%, solicitamos dos ilustres Vereadores, a aprovação do Projeto de Lei, em tela, justificado nas ações imediatas de prevenção e resultados de diversas pastas dessa Administração, tais como: Folha de Pagamento da Saúde, Educação, pagamento de Aposentadorias e Pensões dentre outras; que, no seu bojo orçamentário já ditam insuficientes para o exercício corrente, evitando, assim, prejuízos à programação orçamentária e financeira deste município no decorrer do exercício corrente.

Aproveito o ensejo para, na forma do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 1º, do Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

que a tramitação ocorra no regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** como forma de evitar a paralisação das ações de governo em razão da falta de dotação orçamentária.

razão pela qual, faço o apelo a Vossas Excelências pela aprovação do Projeto que ora encaminhamos para apreciação pelos digníssimos representantes do Legislativo local, **rogando desde já que a tramitação ocorra no regime de URGÊNCIA ESPECIAL, consoante previsto nos exatos termos do § 1º, do Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Por último e não menos importante, com a certeza de que mais uma vez poderemos contar com os membros deste Parlamento Mirim, aproveito o ensejo para renovar nossas sinceras expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022.


José Pereira Nunes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM única DISCUSSÃO
Em 11 de 11 de 2022.
João Vinícius da Silva
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Quixaba-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, até o limite de 20% (vinte por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal N° 392/2021 para o exercício de 2022 passa a ser de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Quixaba - PE, em 04 de novembro de 2022.


José Pereira Nunes
Prefeito